



PROCESSO N.º 1562/10

PROTOCOLO N.º 10.286.044-6

PARECER CEE/CEB N.º 1168/10

APROVADO EM 14/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL BENTO VIANA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 3448/10 - GS/SEED, de 31 de agosto de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Bento Viana - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Ivaiporã em 25 de novembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 06).

A Resolução n.º 3976/06, com base no Parecer n.º 318/06 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 20).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1562/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 39).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>			
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Carlos Lacerda – Ed. Infantil e Ens. Fund			
<b>ENTIDADE MATENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Ivaiporã			
<b>LOCALIDADE:</b> Bairro Espírito Santo – Ivaiporã - NRE: Ivaiporã			
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010		FORMA: Simultânea	
MÓDULO: 40 Semanas – Etapa I e 40 Semanas - Etapa II			
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 1200 HORAS			
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)			
MATEMÁTICA			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA ( CIÊNCIAS, HISTÓRIA E CULTURA AFRO- BRASILEIRA E HISTÓRIA DO PARANÁ GEOGRAFIA E ENSINO RELIGIOSO EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES)	600	600	1200
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>600</b>	<b>600</b>	<b>1200</b>



PROCESSO N.º 1562/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 69 e 70, 72, 80 a 92 e 96 a 129, 161 a 169.

5 - Às folhas 74, 76 e 77 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 79, 81 a 94 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Cleide Silva Moura	Coordenadora do Curso	Pedagogia Magistério I
Sonia Regina da Silva	Docente	Magistério Pedagogia – Magistério Pedagógicas e Ensino Médio e Supervisão Escolar
Mara Patricia Borges	Docente	Magistério

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 173 a 190.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 364/09 de 20/11/09, do, NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls.158).



PROCESSO N.º 1562/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2159/10 de 24/06/10-CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Bento Viana - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único, art. 13 da Deliberação n.º 05/10 -CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB